



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.508, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina devida aos segurados e dependentes do Instituto de Previdência Social de Palmas (PreviPalmas).

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Será devido aos segurados e dependentes do Instituto de Previdência Social de Palmas (PreviPalmas) o pagamento da gratificação natalina, a ser efetuada em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - a 1ª (primeira) parcela corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, a ser paga no mês de aniversário do segurado juntamente com os benefícios correspondentes ao mês;

II - a 2ª (segunda) parcela corresponderá à diferença entre o valor total da gratificação anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de dezembro.

Parágrafo único. O prazo para o pedido de antecipação de parcela da gratificação natalina é de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao mês de aniversário do solicitante e deverá observar, ainda, a data de fechamento da folha de pagamento do PreviPalmas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do Instituto de Previdência do
Município de Palmas PreviPalmas